



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 037/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Auto de Infração nº: 9900063965/2022
Interessado : Construtora Cassi Ltda

EMENTA: Aprova o manuetenção do Auto de Infração nº 9900063965/2022, lavrado em desfavor de Construtora Cassi Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida -ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008, realizada no dia 17 de maio de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900048310/2020, lavrado 10/09/2020, em desfavor de Construtora Cassi Ltda, infringindo, desta forma o Art. 1º da Lei nº6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida -ART; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando o registro fotográfico apresentando neste auto de infração, no qual mostra vegetação que foi suprimida; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”. - Considerando que, em 02/12/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900063965/2022, em desfavor da empresa CONSTRUTORA CASSI LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Execução do serviço de supressão vegetal necessário a realização das obras de implantação da PE-560(ligação entre Bodocó e o povoado de Sipaúba no mesmo município). Falta de ART da supressão vegetal; Considerando que a ART PE20220891362, que corresponde ao solicitado no auto, foi registrada em 20/12/2022, ou seja, após a sua lavratura; Conclusão O Auto de Infração nº 9900063965/2022 é concludente. O mesmo foi regularizado após a sua lavratura, em 20/12/2022, através da ART PE20220891362. Assim sendo, considerando que a regularização da infração se deu posteriormente a lavratura do auto, **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG